REGULAMENTO (CE) Nº 1110/97 DA COMISSÃO

de 18 de Junho de 1997

que altera o Regulamento (CEE) nº 3061/84, que estabelece as regras de aplicação do regime de ajuda à produção de azeite

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1581/96 [2], e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3061/84 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1137/96 [4], estabeleceu o dia 15 de Junho como data limite de apresentação dos pedidos de ajuda pelos olivicultores; que o referido regulamento também estabeleceu o dia 15 de Julho como data limite de apresentação de pedidos de ajuda por parte das organizações de produtores ou das respectivas uniões e o dia 31 de Julho como data limite de apresentação por parte das organizações de produtores ou das respectivas uniões dos pedidos de ajuda apresentados tardiamente pelos olivicultores;

Considerando que a experiência das últimas campanhas revela que, em certas regiões, a colheita e a transformação das azeitonas só terminam no mês de Junho; que, por conseguinte, é oportuno adaptar as datas limite supractiadas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 3061/84 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3061/84 a data de «15 de Junho» é substituída pela «de 30 de Junho».
2. No nº 4 do mesmo artigo as datas «15 de Julho» e «31 de Julho» são substituídas, respectivamente, por «31 de Julho» e «14 de Agosto».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Junho de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
[2] JO nº L 206 de 16. 8. 1996, p. 11.
[3] JO nº L 288 de 1. 11. 1984, p. 52.
[4] JO nº L 151 de 26. 6. 1996, p. 1.